



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2018

“Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de Andrelândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Andrelândia, o Programa Aluno Consciente, a ser realizado nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Aluno Consciente tem como objetivo fundamental trazer à consciência do aluno da Rede Pública Municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de momentos que possam colocá-lo em situações adversas.

Art. 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas Escolas Municipais, com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I. Respeite os seus pais e os responsáveis;
- II. Respeite o seu professor;
- III. Respeite seu colega de escola;
- IV. Não pratique bullying ou chacota;
- V. Não pratique ofensas raciais e discriminatórias, respeitando as diferenças;
- VI. Não fume;
- VII. Não use drogas;
- VIII. Não consuma bebidas alcoólicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

- IX. Não aceite carona de desconhecidos;
- X. Respeite o patrimônio público;
- XI. Não forneça a estranhos os seus dados nas redes sociais.

Art. 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria e de fácil entendimento com visualização moderna, a fim de que, através dessa linguagem, possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que poderão ser suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 12 de abril de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia